



A gentileza no trânsito depende de todos nós.
Como cliente, faça sua parte!

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 263/2023

REGULAMENTA A LEI Nº 1434/2023 QUE DISPÕE SOBRE A CENTRAL DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso das atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 56 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as determinações para a instalação Central de Segurança do Município de São Gonçalo prevista na Lei nº 1434/2023;

CONSIDERANDO o projeto contratado para a implantação do conjunto do sistema de Monitoramento, cerco eletrônico e reconhecimento facial;

CONSIDERANDO a aquisição de um Sistema Inteligente de Segurança Eletrônica, composto por sistema de vídeo monitoramento e seus equipamentos, softwares com licença de uso, serviços de instalação, configuração e manutenção corretiva durante o período de garantia, para o Município de São Gonçalo Processo Administrativo nº 58840/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 1434/2023 que dispõe sobre a Central de Segurança do Município de São Gonçalo e dá outras providências.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Os operadores da CSSG devem zelar pelas informações obtidas por meio do Sistema de Segurança Eletrônica, que terão acesso no exercício de suas atribuições funcionais, sendo responsáveis pelo correto armazenamento, transmissão, transporte e confidencialidade.

Art. 3º - É vedado o acesso, armazenamento, transmissão e transporte de conteúdo considerado incompatível com a moralidade administrativa, com as atividades funcionais ou com a Política de Segurança Municipal.

Art. 4º - É vedado promover ações que, intencionalmente, comprometam a segurança do sistema e equipamentos da CSSG e das informações neles disponíveis.

DOS CONCEITOS

Art. 5º - Para fins desta Central de Segurança, considera-se:

I - Cerco eletrônico: componente do Sistema de Segurança Eletrônica com câmeras inteligentes (LPR), transmitindo imagens de pontos estratégicos para a central de monitoramento, onde as imagens são acompanhadas, em tempo real, possibilitando ações em caso anormalidade;

II - Câmeras Speed dome: câmeras (PTZ) do Sistema de Segurança Eletrônica com zoom ótico de 20x e zoom digital de 50x, ângulo de visada em 360º e transmitindo imagens de pontos estratégicos para a central de monitoramento, possibilitando ações em caso anormalidade;

III - Câmeras fixas: câmeras (CF) do Sistema de Segurança Eletrônica resolução, de 4mp, transmitindo imagens de pontos estratégicos para a central de monitoramento, possibilitando ações em caso anormalidade;

IV - Câmeras faciais: câmeras inteligentes do Sistema de Segurança Eletrônica resolução, de 4mp, transmitindo imagens de pontos estratégicos para a central de monitoramento, possibilitando a identificação de pessoas com registro criminal no banco de dados estadual.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - Constituem-se atribuições da Central de Segurança de São Gonçalo:

I - Administrar informações geradas pelo sistema de monitoramento, atuando junto à SEMTRAN para garantir o cumprimento das normas vigentes, gerenciando e fiscalizando as atividades de vídeo monitoramento realizadas no Município;

II - Gerar e controlar registros de fatos relevantes ocorridos nas áreas monitoradas do município, elaborando e encaminhando relatórios e comunicados internos através do sistema SEI;

III - Participar ativamente da elaboração de projetos de sistemas de monitoramento, bem como acompanhar sua execução de modo a garantir sua eficiência;

IV - Deter o controle exclusivo sobre o armazenamento e fornecimento de imagens captadas e gravadas pelos sistemas de monitoramento, de modo a garantir a segurança dos dados, bem

Veículo: D.O.S.G.

Data: 12/07/2023

Caderno: Atos do Prefeito

Página: 01 a 03

Título: Decreto nº 263/2023. -

Este Decreto regulamenta a Lei nº 1434/2023 que dispõe sobre a Central de Segurança do Município de São Gonçalo.



INTEGRIDADE &
CONFORMIDADE
EM EVOLUÇÃO



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

como a legalidade de todos os atos necessários à gestão das informações;

V – Cumprir diligências para fins de fiscalização, acompanhamento e confecção de relatórios de todos os serviços realizados no âmbito de sua competência;

VI – Acompanhar equipes técnicas de manutenção, durante visitas ao CSSG, visando à correção de falhas de funcionamento nos equipamentos;

VII - Processar todas as imagens e informações, cientificando à SEMTRAN sobre quaisquer inconformidades, sobretudo no que se referem a eventuais interrupções, totais ou parciais, no funcionamento dos sistemas de monitoramento.

DAS EQUIPES DE VIDEOMONITORAMENTO

Art. 7º - As Equipes da Central de Segurança de São Gonçalo (CSSG) poderão ser constituídas por servidores efetivos, comissionados e/ou terceirizados, na quantidade sugerida de 02 (dois) coordenadores, 02 administrativos, 01 Chefe de CPD, 04 supervisores, 02 agentes de trânsito e 06 operadores, divididas em turnos de trabalho, respeitadas as jornadas diárias de 12(doze) horas diárias, as quais exercerão as atividades de Supervisores e operadores do Sistema de Segurança Eletrônica e de 08 (oito) horas diárias para os serviços de coordenação e administrativos.

Art. 8º - Para efeitos deste decreto, adotam-se as seguintes definições:

I - Coordenador: O profissional que possui poderes para operacionalizar e realizar modificações nas configurações de programas e dispositivos de um equipamento, sejam estas provisórias ou permanentes, e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo Supervisor e Operador;

II - Administrativo: O profissional irá administrar materiais, recursos humanos, patrimônio, informações, processos, organização e métodos. Arbitrar em decisões administrativas. Elaborar e organizar escala de serviço e revezamento. Entrevistar e avaliar pessoal indicado para operador de monitoramento.

III - Chefe CPD: O profissional irá recomendar práticas de segurança de TI aplicáveis ao CSSG; Avaliar o grau de maturidade e a conformidade das práticas de gestão com as melhores práticas de mercado, normas e legislação; Recomendar melhorias, otimização e padronização dos processos de TI; Recomendar, estruturar e acompanhar os indicadores de gestão dos serviços de TI; Acompanhar a execução do PDTI; Acompanhar o gerenciamento do portfólio de projetos; Elaboração do planejamento anual e acompanhar a sua execução; Promover as práticas de segurança da informação de TI entre os membros; Desenvolver atividades de capacitação; Participar em grupos de trabalho multidisciplinares; Participar do recrutamento de pessoal para exercer funções no CSSG.

IV - Supervisor: O profissional responsável pelo acompanhamento diário do Sistema de Segurança Eletrônica, supervisionar a atividade no âmbito do Centro de monitoramento, incluídos a segurança da informação e o tratamento de informações sigilosas;

V - Operadores de trânsito: O profissional irá fiscalizar, operar e monitorar o trânsito, observando a segurança dos municípios e a fluidez na malha viária, respeitando o Código de Trânsito Brasileiro; Interagir em situações emergências, solicitando apoio sempre que necessário.

VI - Operador vídeo monitoramento: Os profissionais que compõem as equipes de vídeo monitoramento, com concessão de acesso ao sistema, devendo possuir noções de informática e sistema de CFTV.

Parágrafo único. Toda equipe de que trata o caput deste artigo serão identificados formalmente sobre as obrigações que irão assumir no exercício das atividades de operadores do Sistema de Segurança Eletrônica, assinando para tanto termo nesse sentido, no qual constarão as responsabilizações administrativas que poderão advir de atitudes adversas às normas previstas neste Ato, sem prejuízo das demais de natureza civil e penal cabíveis.

DA COORDENAÇÃO DAS EQUIPES

Art. 9º - O Coordenador da equipe de operadores será designado dentre os demais membros da área de segurança pública do Município, com conhecimentos comprovados sobre o serviço de segurança eletrônica, o qual deverá prestar assessoramento à CSSG nas questões referentes ao Sistema de Segurança Eletrônica do Município de São Gonçalo, e terá as seguintes atribuições:

Veículo: D.O.S.G.

Data: 12/07/2023

Caderno: Atos do Prefeito

Página: 01 a 03

Título: Decreto nº 263/2023. -

Este Decreto regulamenta a Lei nº 1434/2023 que dispõe sobre a Central de Segurança do Município de São Gonçalo.



**INTEGRIDADE &
CONFORMIDADE
EM EVOLUÇÃO**



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

- I – coordenar os serviços realizados pela Equipe;
- II – zelar pela segurança das imagens e informações geradas pelo sistema de monitoramento;
- III – reportar à SEMTRAN os fatos relevantes envolvendo as ocorrências policiais, bem como qualquer situação de irregularidade de trânsito, encaminhando relatórios estatísticos quanto ao funcionamento dos sistemas e registros de ocorrências realizados;
- IV – cadastrar os operadores das equipes e manter atualizados esses cadastros;
- V – habilitar ou desabilitar códigos de operadores e de administrador de acesso;
- VI – garantir o cumprimento dos objetivos relativos ao gerenciamento, controle e fiscalização das atividades de monitoramento realizadas pela CSSG;
- VII – acompanhar a realização dos serviços executados de modo a garantir a qualidade e a eficiência necessárias ao êxito do monitoramento no âmbito das atividades de segurança eletrônica, bem como verificar se a postura dos operadores é compatível com as exigências da função;
- VIII – demandar sempre que necessário, junto à SEMTRAN, solicitação de providências e/ou recursos necessários ao bom andamento das atividades de monitoramento;
- IX – Manter-se atualizado sobre as instruções de segurança e zelar pelas suas aplicações.
- X – Ministrando treinamento para os novos usuários ou quando for adicionado novas tecnologias;
- XI - cumprir, no que couber e quando aplicável, com as demais atribuições do cargo de Agente de Segurança Pública.

DA SUPERVISÃO DAS EQUIPES

Art. 10 - Os profissionais que integrarão as Equipes de Vídeo monitoramento, como supervisores, terão como principais atribuições:

- I - operar os equipamentos do sistema de monitoramento com esmero, habilidade e perícia, sendo responsável pelo controle e sigilo de suas senhas;
- II - realizar, logo no início do expediente, inspeção de segurança em todo sistema de vídeo monitoramento e suas respectivas instalações, com vista a detectar ou identificar quaisquer irregularidades, efetuando as devidas comunicações para a solução imediata das que forem encontradas;
- III – acompanhar o monitoramento, durante o horário de serviço, em sistema de escala, observar os monitores e fiscalizar o operador e setor que tiverem responsabilidade, para alertar nos diferentes casos, quando da ocorrência de quaisquer irregularidades, atitudes suspeitas, sinistros, comportamentos inadequados e ocorrências de crimes;
- IV – manter discrição quanto a tudo o que foi visto e observado no decorrer do monitoramento, vedados quaisquer comentários e especulações ociosas e desnecessárias;
- V – preencher relatório de ocorrências para os principais eventos, procedimentos realizados, tarefas agendadas, irregularidades identificadas, dentre outras anotações que sejam importantes e mereçam ser de conhecimento da Coordenação Imediata;
- VI – acompanhar as visitas técnicas de manutenções, atualizações e aprimoramentos técnicos, devidamente agendados e identificados funcionalmente os seus responsáveis;
- VII – controlar os bens que compõem a carga patrimonial da CSSG;
- VIII – realizar solicitações de materiais de consumo e de uso permanente junto à administração;
- IX – receber os comunicados internos/externos, classificá-los e encaminhá-los adequadamente;
- X – fazer diariamente relatórios conforme as informações e ocorrências e outros dados julgados relevantes;
- XI – relatar falhas ou vulnerabilidades porventura existentes nos sistemas;
- XII – manter suas senhas de acesso secretas e não compartilhar com terceiros as suas credenciais de segurança;
- XIII – não permitir ou colaborar com o acesso à Central e aos sistemas de monitoramento por parte de pessoas não autorizadas, sob pena de ser responsabilizado pelos eventuais problemas que esses acessos vierem a causar;
- XIV – respeitar os limites de sua autorização de acesso ou conta;
- XV – não interferir ou interromper a operação normal do sistema ou rede;

Veículo: D.O.S.G.

Data: 12/07/2023

Caderno: Atos do Prefeito

Página: 01 a 03

Título: Decreto nº 263/2023. -

Este Decreto regulamenta a Lei nº 1434/2023 que dispõe sobre a Central de Segurança do Município de São Gonçalo.



**INTEGRIDADE &
CONFORMIDADE
EM EVOLUÇÃO**



A gentileza no trânsito depende de todos nós.
Como cliente, faça sua parte!

XVI – não burlar a operação normal dos mecanismos de proteção do computador, terminal, rack, dos ativos de rede e etc.;

XVII – não conectar fisicamente ou remotamente nenhum componente externo, como, pen drive, hd externo celulares e notebooks, sem autorização superior específica;

XVIII – respeitar os direitos de propriedade intelectual e imagem, de acordo com a regulamentação pertinente, em particular a Lei geral de proteção de dados;

XIX – não manusear líquidos ou alimentos ao utilizar os equipamentos de monitoramento;

XX – não utilizar ferramentas ou explorar funcionalidades dos sistemas para fins de obtenção de dados de autenticação de usuários;

XXI – cumprir as condições de acesso ao Sistema de Segurança Eletrônica expressas em termo de responsabilidade;

XXII – cumprir, no que couber e quando aplicável, com as demais atribuições do cargo de Agente de Segurança Pública.

DO OPERADOR DE MONITORAMENTO

Art. 11 - Caberá aos funcionários responsáveis pelo monitoramento:

- I- respeitar a rotina de trabalho estabelecida;
- II- ser responsável por setores de monitoramento;
- III- comunicar ao supervisor as alterações visualizadas, imediatamente, para fins de geração de ocorrência;
- IV- manter o sigilo das informações a que tiver acesso, conforme manifestado em TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, sujeitando-se, em caso de violação, às normas vigentes que regem o assunto.

DO FORNECIMENTO DE IMAGENS E DE INFORMAÇÕES

Art. 12. A Central de Segurança de São Gonçalo (CSSG) fornecerá imagens e informações, somente para requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil, da Polícia Militar, conforme procedimento autorizado pela SEMTRAN, mediante a emissão de solicitação contendo os seguintes termos:

- I- descrição sucinta das informações requeridas;
- II- fornecer mídia no qual os dados serão gravados;
- III- destinação conforme documento de solicitação;
- IV- identificação do solicitante e/ou pessoa por ele formalmente autorizada;
- V- outras informações julgadas relevantes em face das peculiaridades do caso concreto;
- VI- nome completo do solicitante e, quando aplicável, da pessoa por ele autorizada;
- VII- número de inquérito ou processo, quando aplicável.

Art. 13 - Apenas os profissionais devidamente autorizados pela SEMTRAN têm legitimidade para copiar e processar as imagens armazenadas e realizar os demais procedimentos técnicos relacionados ao manuseio do material que contém as referidas imagens, devendo todo o serviço ser registrado e documentado.

Parágrafo único. Todos os servidores efetivos, comissionados e/ou terceirizados envolvidos nas atividades de vídeo monitoramento deverão prezar pelo sigilo das informações, as quais, por serem de caráter restrito, somente sairão do espaço interno da CSSG mediante expressa autorização da Coordenação e anuência do Secretário de Transporte.

Art. 14 - O acesso às imagens e informações somente será permitido:

- I – para operacionalizar e cumprir as atribuições da Central de Segurança de São Gonçalo;
- II – para atender, na forma da lei, as necessidades de investigação administrativa ou criminal;
- III – para atender a órgãos de justiça;

DOS NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO

Art. 15 - A classificação da informação gerada pelo sistema de vídeo monitoramento será estipulada pela coordenação, que são subdivididas em:

- I – Nível de alto risco: são informações estratégicas, confidenciais e de sigilo absoluto. Elas são protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados.
- II – Nível de uso restrito: são informações para áreas ou grupo de pessoas com um nível confidencial de menor risco.

Veículo: D.O.S.G.

Data: 12/07/2023

Caderno: Atos do Prefeito

Página: 01 a 03

Título: Decreto nº 263/2023. - Este Decreto regulamenta a Lei nº 1434/2023 que dispõe sobre a Central de Segurança do Município de São Gonçalo.



**INTEGRIDADE &
CONFORMIDADE
EM EVOLUÇÃO**



III – Nível de uso geral: são informações voltadas para os operadores e supervisores, mas se por acaso essas informações vazarem para o público externo, serão críticas as consequências.

IV – Nível de divulgação: São informações que não precisam de sigilo, podendo ser de acesso para divulgação do CSSG pela Secretaria Municipal de Comunicação, necessitando de baixo nível de recursos para sua proteção, conforme procedimento autorizado pela SEMTRAN.

V – Credenciamento: processo pelo qual o profissional da CSSG recebe credenciais que concederão o acesso, incluindo a identificação, o cadastramento de código de identificação e definição de perfil de acesso aos recursos do sistema de monitoramento;

VI – Credenciais de acesso: permissões concedidas por autoridade competente, que habilitam determinada pessoa, sistema ou organização ao acesso à informação ou recurso;

VII - Perfil de acesso: conjunto de atributos de cada usuário, definidos previamente como necessários para credencial de acesso;

DO CICLO DE ARMAZENAMENTO DA INFORMAÇÃO

Art. 16 - O ciclo de armazenamento será de no mínimo 30 (trinta) dias, conforme previsto na Lei da Central de Segurança de São Gonçalo.

DA CÓPIA DE SEGURANÇA E DA RESTAURAÇÃO

Art. 17 - Os servidores e respectivos storage contendo cópia de arquivos devem ser mantidos em ambientes distintos e de acesso restrito. Sempre que o valor da informação o exigir, deve ser efetuada cópia de segurança adicional, que também deverá ser armazenada em local distinto.

Art. 18 - Os dados/arquivos digitais de cunho sigiloso deverão ser armazenados dentro de ambiente seguro determinado pela Administração, com o devido registro de recebimento pelo seu responsável designado.

Parágrafo único - Em razão do volume, o armazenamento de dados, por meio da infraestrutura da CSSG, as imagens estarão à disposição por período máximo de 30 (trinta) dias.

DO GESTOR DO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA

Art. 19 - O Gestor do Sistema de Segurança Eletrônica será a Secretaria Municipal de Transporte, representada pelo seu Secretário, a quem caberá:

I – definir formalmente os perfis de acesso às suas instalações, equipamentos, ações e material desenvolvido pelo sistema;

II – definir e agendar reunião do Gabinete de de Gestão Integrada Municipal, e quais gabinetes, diretorias e/ou setores devem participar e disponibilizá-las;

III – manter atualizada a relação de gestores de Segurança Pública, Saúde, Educação, entre outros.

IV – definir quais assuntos serão abordados nas reuniões;

V – definir o nível de classificação das operações, segundo as normas de classificação da informação;

VI – definir e determinar a implementação de registros de auditoria das operações e o prazo de retenção desses registros;

VII – monitorar as operações e manter total sigilo;

VIII – autorizar o fornecimento de informações sobre os registros de auditoria das suas operações.

DO CONTROLE DE ACESSO

Art. 20 - O acesso ao sistema e equipamentos de segurança eletrônica da Central de Segurança de São Gonçalo se dará somente por pessoa autorizada pela coordenação, com a utilização de procedimentos e mecanismos definidos em protocolo específico adotado pela CSSG.

Art. 21 - A criação de credenciais de Supervisores, Operadores e outros órgãos envolvidos no Monitoramento, requerem procedimentos prévios de identificação, registro e cadastro junto à CSSG.

Art. 22 – O acesso de profissionais não habituais ao monitoramento, como nos casos dos serviços de faxina e manutenção, se dará por meio de autorização da coordenação e deverá seguir protocolo de segurança definidos pela CSSG;

Parágrafo único - Para o acesso de representantes de outros órgãos públicos requer autorização da SEMTRAN e deverá seguir o protocolo de segurança definidos pela CSSG.

Art. 23 - As credenciais de acesso de coordenadores, supervisores e operadores, nas instalações físicas da CSSG, deverá ser revogado ou suspenso imediatamente quando dispensados do serviço.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: D.O.S.G.

Data: 12/07/2023

Caderno: Atos do Prefeito

Página: 01 a 03

Título: Decreto nº 263/2023. -

Este Decreto regulamenta a Lei

nº 1434/2023 que dispõe sobre

a Central de Segurança do

Município de São Gonçalo.



**INTEGRIDADE &
CONFORMIDADE
EM EVOLUÇÃO**



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Art. 24 - As credenciais de acesso às contas individuais do CSSG serão únicas, pessoais e intransferíveis.

Art. 25 - Caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI):

I – manter cadastro atualizado com dados dos servidores e/ou funcionários contratados que exerçam funções de Coordenação, Administração, Supervisores e Operadores do Sistema de Segurança Eletrônica;

II – estabelecer procedimentos auditáveis para credenciamento, bloqueio e exclusão de contas de acesso dos usuários do sistema;

III – registrar os acessos à rede do CSSG de forma a permitir a rastreabilidade e a identificação dos acessos dos usuários, por período mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 26 - As senhas de acesso aos servidores de informação das imagens que forem cadastradas pela Coordenação, administração, supervisores e operadores deverão conter pelo menos 08 (oito) caracteres, sendo obrigatório combinações de letras, números e caracteres especiais. A senha deverá ser trocada a um período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, período no qual será notificada a sua expiração.

DA MANUTENÇÃO E DO SUPORTE TÉCNICO

Art. 27 - As empresas contratadas para este fim farão suporte e manutenção somente nos equipamentos pertencentes ao patrimônio da CSSG.

Art. 28 - Não é permitida a manutenção em equipamentos que não fazem parte do cadastro de material permanente.

Art. 29 - As solicitações de suporte e manutenção em equipamentos e sistemas deverão ser direcionadas pela Coordenação à SEMTRAN.

Art. 30 - É vedada a intervenção, manuseio ou abertura de qualquer equipamento do Sistema de Segurança Eletrônica que não seja do conhecimento e autorizado pela CSSG.

Art. 31 - É vedada a instalação e uso nos equipamentos da CSSG de qualquer aplicativo ou sistema operacional que não sejam aqueles definidos ou autorizados pela SEMTRAN.

Art. 32 - Os serviços de expansão e atualização, substituição ou manutenção dos equipamentos do Sistema de Segurança Eletrônica somente serão realizados por empresa devidamente contratada para este fim.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - O acesso e a permanência nas dependências da CSSG são permitidos, exclusivamente, aos servidores e/ou funcionários contratados que exercem atividades junto ao Sistema de Segurança Eletrônica, aos profissionais da área de manutenção preventiva e corretiva e as pessoas devidamente autorizadas pela Coordenação da CSSG.

Art. 34 - Devido às questões de afastamento obrigatório por parte dos membros das Equipes de Videomonitoramento, a CSSG deverá constituir cadastro de reserva de pessoal habilitado a substituir e operar o Sistema de Segurança Eletrônica.

Art. 35 - Os servidores e/ou funcionários contratados para a realização do monitoramento podem operar equipamentos disponibilizados pela CSSG, conforme previsão em cláusula contratual, cujo treinamento para uso será ministrado e terá peso reprovatório.

Art. 36 - O telefone disponibilizado para a CSSG deverá ser utilizado, única e exclusivamente, para as atividades profissionais, ficando terminantemente proibido o uso para assuntos que não sejam do interesse da CSSG e que possam trazer prejuízo ao atendimento das obrigações da Central.

Art. 37 - As imagens e informações gravadas pelo Sistema de Segurança Eletrônica são de caráter reservado e deverão ser armazenados com segurança e mantidos à disposição por período mínimo de:

I – 30 (trinta) dias quando se tratar de imagens;

II – 6 (seis) meses quando se tratar de backup de solicitações de imagens.

Art. 38 - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 12 de junho de 2023.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

Veículo: D.O.S.G.

Data: 12/07/2023

Caderno: Atos do Prefeito

Página: 01 a 03

Título: Decreto nº 263/2023. -

Este Decreto regulamenta a Lei nº 1434/2023 que dispõe sobre a Central de Segurança do Município de São Gonçalo.



**INTEGRIDADE &
CONFORMIDADE
EM EVOLUÇÃO**